

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

1- PARTES

1.1 São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, W. G. DA SILVA - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES, empresa com sede de RUA LIONS CLUB - CENTRO - São Francisco de Itabapoana – RJ, inscrita no CNPJ sob o 09.308.953/0001-96, e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**, ambas as partes devidamente qualificadas na ordem de serviço de instalação (OS) e/ou no banco de dados da **PRESTADORA**.

2- DEFINIÇÕES

2.1 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **PRESTADORA**: é a pessoa jurídica que, mediante autorização, presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), a **ASSINANTES** localizados nas Cidades em que houver disponibilidade técnica do serviço;
- b) **ASSINANTE**: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **PRESTADORA**, para fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- c) **CESSIONÁRIO**: é a pessoa física ou jurídica que sucede o **ASSINANTE** nos direitos, e obrigações previstas neste contrato;
- d) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**: é o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviços;
- e) **ADESÃO**: é o compromisso, escrito, verbal ou por intermédio do aplicativo de Whatsapp, que garante ao **ASSINANTE** o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), instalado em endereço atendido pela **PRESTADORA**, obrigando as partes às condições deste contrato;



- f) **TAXA DE INSTALAÇÃO:** é a quantia paga pelo **ASSINANTE**, em razão do compromisso firmado com a **PRESTADORA**, que lhe garante visita técnica para instalação do serviço objeto do presente contrato;
- g) **TAXA DE VISITA TÉCNICA:** é a quantia paga pelo **ASSINANTE** pelo deslocamento técnico e/ou execução técnica, quando a **PRESTADORA** não der causa ao problema;
- h) **MENSALIDADE:** é a quantia paga mensalmente pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** pelo serviço ora contratado, que variará de acordo com a modalidade escolhida pelo **ASSINANTE**;
- i) **ORDEM DE SERVIÇO (TAMBÉM, DENOMINADA "OS"):** é o formulário preenchido pela **PRESTADORA**, ou seus prepostos, conforme informações prestadas pelo **ASSINANTE**, no qual constarão, no mínimo, o nome do **ASSINANTE** e seus dados qualificativos, nome de seu(s) preposto(s) que acompanhará(ão) a instalação, a modalidade, plano de serviço e oferta de capacidade escolhidos pelo **ASSINANTE**. **A "OS", CONSTITUIR-SE-Á PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO;**

3- DO OBJETO E DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

3.1 Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) disponibilizado pela **PRESTADORA**, consistente no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga, ou seja, em 01 (um) ponto de acesso ao serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**, utilizando quaisquer meios, dentro da área de prestação dos serviços da **PRESTADORA**.

3.2 Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da **PRESTADORA** ou, eventualmente, contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

3.3 Para a fruição do serviço, o **ASSINANTE** deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias descritas no item 09 deste contrato.



3.4 É do conhecimento do **ASSINANTE** que a prestação do **SCM** pela **PRESTADORA**, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do **ASSINANTE**, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

3.5 É do conhecimento prévio do **ASSINANTE** que, caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a **PRESTADORA** não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequada do **SCM**.

4- DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE

4.1 O presente Contrato está disponível para consulta prévia por meio do site www.alfatelecomunicacoes.com.br/contrato. Quando da contratação do **SCM**, o **ASSINANTE** receberá cópia do presente contrato por meio eletrônico (e-mail) ou impresso, conforme disponibilizado pela **PRESTADORA** e a critério do **ASSINANTE**.

4.2 A adesão aos **SCM** poderá ser realizada pessoalmente, por telefone, internet ou whatsapp, quando disponível.

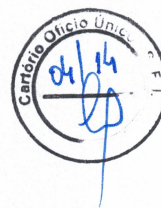
4.3 O ASSINANTE poderá cancelar a contratação, sem quaisquer ônus, em até 7 (sete) dias contados da data de instalação do serviço. O uso do serviço após este prazo implica na anuência e concordância integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços solicitados, conforme declarado na "OS" de instalação.

5- DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SCM

5.1 O **ASSINANTE** poderá utilizar o **SCM** para quaisquer fins lícitos, devendo observar e respeitar a legislação em vigor referente a utilização da rede de internet.

5.2 A **PRESTADORA** não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma "on-line", pelo **ASSINANTE**, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como da empresa com a qual estabelece tais transações comerciais eletrônicas por intermédio do **SCM**.

5.3 O **ASSINANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, do **SCM**, assim como do serviço de valor adicionado por ele, eventualmente contratado, e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros.



6- DAS MODALIDADES, PLANOS E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

6.1 Quando da adesão, o **ASSINANTE** optará por uma das modalidades oferecidas: RESIDENCIA ou EMPRESA; assim como por um dos planos de utilização disponíveis, que constarão da solicitação de serviço e da respectiva "OS";

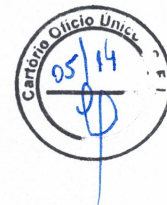
6.2 É facultado ao **ASSINANTE**, exceto durante a vigência de **OPÇÃO FIDELIDADE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **PRESTADORA**, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

6.3 A **PRESTADORA** poderá extinguir, ou mesmo alterar, total ou parcialmente, a qualquer momento, qualquer um de seus planos de utilização disponíveis, devendo para tanto efetuar a comunicação ao **ASSINANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que o **ASSINANTE** possa optar por outro plano de utilização, sendo que, caso não ocorra a manifestação do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** estará autorizada a efetuar a transferência deste para outro Plano Alternativo de Serviço similar, de acordo com a regulamentação da **ANATEL** então vigente.

6.4 A **PRESTADORA** poderá, a seu exclusivo critério, modificar ou deixar de prestar serviços suplementares e facilidades adicionais, comunicando o **ASSINANTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com a regulamentação correspondente.

7- DA OPÇÃO FIDELIDADE- PERMANÊNCIA MÍNIMA

7.1 A **PRESTADORA** poderá oferecer ao **ASSINANTE** benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, tais como, liberação do pagamento da taxa de adesão e/ou instalação, descontos nos preços a serem pagos, dentre outros, a depender da condição de pagamento, mediante o compromisso de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** do **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**, conforme *CONTRATO DE PERMANÊNCIA* a ser firmado pelas Partes.



8- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E MODALIDADES DO SERVIÇO

8.1 A velocidade contratada do **SCM** representa a velocidade nominal máxima de acesso, ou seja, a velocidade máxima atingida durante a navegação na internet, que poderá variar dependendo do equipamento (computador) utilizado pelo **ASSINANTE**, tráfego de dados na INTERNET principalmente quando os dados tiverem origem em rede de terceiros, além de outros fatores externos, fora do controle da **PRESTADORA**.

8.2 A **PRESTADORA** utilizará todos os meios técnicos e comercialmente viáveis, para garantir a velocidade do **SCM**.

8.3 A oferta de capacidade contratada pelo **ASSINANTE** corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do **ASSINANTE**.

8.4 O **ASSINANTE** entende e concorda que, eventualmente, o serviço poderá estar indisponível, em virtude de manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da **PRESTADORA**. A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, culpa exclusiva do **ASSINANTE** ou de terceiro ou, ainda, em situações de manutenções programadas, que respeitem as condições estabelecidas na regulamentação para esse fim. Em caso de interrupção do serviço fora das situações supramencionadas, ocorrerá o desconto na fatura do assinante conforme determinação da Anatel.

8.5 O **SCM** destina-se ao uso do **ASSINANTE** em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal do **SCM**, exceto por expressa autorização por escrito, da **PRESTADORA**, responsabilizando-se o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

8.6 A **PRESTADORA** poderá, a qualquer momento, alterar o(s) endereço(s) IP, seja(m) ele(s) fixo ou dinâmico, público ou privado, versão 4 ou versão 6, com ou sem uso de técnicas de transição como CGNAT, nos casos de mudança de tecnologia



e/ou equipamentos da **PRESTADORA**. Quando necessária a alteração de endereço IP fixo, a Prestadora comunicará o **ASSINANTE** com a devida antecedência.

8.7 A PRESTADORA disponibiliza o aplicativo ALFA CENTRAL DO ASSINANTE, disponíveis nos sistemas operacionais IOS e Android, onde o assinante poderá ter acesso ao consumo, emitir segunda via de boleto e ter acesso as centrais de atendimento;

9- DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Para a efetiva prestação dos serviços, cabe ao **ASSINANTE** disponibilizar computador com configurações mínimas necessárias para utilização do serviço via cabo, bem como aparelho celular ou equipamentos transmissão de dados via wifi com configurações compatíveis com o serviço prestado.

9.2 Durante a instalação e configuração do **SCM**, o **ASSINANTE** deverá dispor dos originais dos programas e sistema operacional instalados no computador, e deverá, por sua conta e responsabilidade, providenciar, se necessário, sua instalação e/ou reinstalação. Nesta hipótese, a **PRESTADORA** não terá qualquer responsabilidade pelas falhas ou perdas eventualmente decorrentes.

9.3 O roteador é um equipamento indispensável para o acesso e a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Ele será disponibilizado em regime de comodato, permanecendo como propriedade da **PRESTADORA**, exceto nos casos em que o plano contratado pelo assinante preveja a aquisição do equipamento como parte das condições do serviço.

9.4 Nos limites estabelecidos nesse instrumento, o **ASSINANTE** poderá configurar uma rede privada de acesso à internet sem fio (Wi-Fi), para acesso ao **SCM** contratado, por meio de equipamentos portáteis de sua propriedade que possuam a tecnologia "wireless".

9.5 O *roteador* de propriedade da **PRESTADORA** poderá ter a função Wi-Fi, conforme política comercial vigente do plano contratado, conforme termo de adesão.

9.6 O **ASSINANTE** entende que, quando transmitido via Wi-Fi, o sinal do serviço pode sofrer limitações, de acordo com obstáculos existentes (paredes, espelhos, interferência de outras redes disponíveis no local, outros) e distância do local de



acesso à internet.

9.7 Para segurança do **ASSINANTE**, é recomendado ao **ASSINANTE** atribuir identificação e senha à sua rede privada sem fio. As senhas e os códigos de acesso são de inteira responsabilidade do **ASSINANTE**, sendo recomendada a não disponibilização a terceiros.

10- A AQUISIÇÃO OU DO COMODATO DO ROTEADOR

10.1 O *roteador* é um equipamento que conectado à rede de cabos possibilita o acesso à banda larga, motivo pelo qual é imprescindível para a fruição dos serviços ora contratados. O **ASSINANTE** poderá optar pela aquisição do roteador de terceiros, compatível com o sistema utilizado pela **PRESTADORA**, ou recebê-lo em comodato, quando disponível, da própria **PRESTADORA**, o que será feito nos moldes da legislação específica a respeito das relações locatícias de bens móveis e segundo as cláusulas que se seguem;

10.2 Sendo a **PRESTADORA** a legítima proprietária do roteador objeto do comodato, em casos de eventual rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá devolver à **PRESTADORA** o equipamento descrito no termo de adesão, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento referente no termo de adesão;

10.3 É vedado ao **ASSINANTE** remover o roteador cedido em comodato do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação, bem como efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da **PRESTADORA** ou por terceiros autorizados pela mesma. Em casos de danificação dos equipamentos além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, o **ASSINANTE** também arcará com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do **ASSINANTE**.

10.4 O **ASSINANTE** não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento cedido em comodato sem a expressa anuência, por escrito, da



PRESTADORA.

10.5 No caso do equipamento do *roteador* ser cedido em regime de comodato, o **ASSINANTE** ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do roteador, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, mediante visita desta previamente agendada com o **ASSINANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**.

11- DA EXCLUSIVIDADE NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESCONEXÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SERVIÇO

11.1 A instalação, manutenção e desconexão dos equipamentos e do **SCM** deverão ser realizadas exclusivamente por equipe técnica da **PRESTADORA** ou por terceiros por ela autorizados.

11.2 Sempre que necessário o deslocamento técnico e/ou execução técnica para: (i) atender solicitação do **ASSINANTE** que não decorra de problema causado pela **PRESTADORA**, e/ou (ii) solucionar problema causado pelo **ASSINANTE**, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço e/ou dos equipamentos, a **PRESTADORA** poderá cobrar **TAXA DE VISITA TÉCNICA** em conformidade com a tabela de valores e condições vigente à época de sua realização.

11.3 A **PRESTADORA** poderá cobrar do **ASSINANTE** a visita improdutiva, entendida como a constatação de inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na infraestrutura da **PRESTADORA** e/ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica da **PRESTADORA**, sem prejuízo de outras hipóteses.

11.4 **É expressamente vedado ao ASSINANTE: (i) remover o equipamento ou alterar qualquer característica do local original da instalação; (ii) efetuar qualquer espécie de reparo ou abertura do modem; (iii) emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento; (iv) proceder qualquer alteração ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela**

anf



PRESTADORA manipule as redes interna e/ou externa de distribuição do sinal; (v) adulterar qualquer equipamento de maneira que permita a recepção de serviços adicionais não contratados pelo ASSINANTE ou terceiros.

11.5 Quando da desconexão, a equipe técnica verificará o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, através de testes, inclusive quando estes forem desconectados pelo próprio **ASSINANTE**. **Quando constatadas avarias e/ou adulterações, a equipe técnica da PRESTADORA comunicará o ASSINANTE e emitirá laudo técnico, que embasará a emissão de cobrança pelo ressarcimento do equipamento.**

12- MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

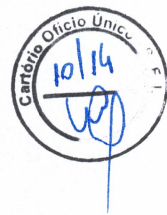
12.1 O **ASSINANTE** adimplente com suas obrigações contratuais poderá solicitar a transferência de endereço para a mesma Cidade, desde que exista disponibilidade técnica para instalação no novo endereço, a qual será realizada mediante prévio agendamento com a **PRESTADORA**. A **PRESTADORA** poderá cobrar eventuais despesas com a transferência, de acordo com a taxa de instalação vigente no momento da solicitação de transferência para o novo endereço.

13- DOS VALORES

13.1 O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** taxa de instalação, taxas de serviços e mensalidade referente à disponibilização dos serviços ora contratados.

13.2 O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** os valores pré-estabelecidos na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **PRESTADORA** em sua política comercial. Os valores referentes ao(s) serviço(s) ora contratado(s) serão cobrados a partir da data de sua instalação.

13.3 Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** variarão conforme as condições comerciais oferecidas (oferta) no momento da contratação dos serviços pela **PRESTADORA**, respeitando-se a modalidade, plano de serviço e seleção escolhidos pelo **ASSINANTE**.



14- DO REAJUSTE DE VALORES

14.1 Os preços dos serviços sem promoção poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei, com base na variação do IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contados a partir da data de contratação do Plano de Serviço pelo **ASSINANTE**, ficando a **PRESTADORA** obrigada a comunicar o **ASSINANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se o **ASSINANTE** estiver no curso de uma promoção, aplica-se o disposto no Sumário do Plano quanto ao reajuste ou alteração de valores promocionais

15-DO ATRASO NO PAGAMENTO

15.1 O não pagamento de qualquer dos valores devidos, por parte do **ASSINANTE**, em seu respectivo vencimento acarretará a aplicação de juros de mora de 0,16% (zero ponto dezesseis por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

16-DO INADIMPLEMENTO

16.1 Os serviços poderão ser suspensos pela **PRESTADORA** em caso de inadimplemento por parte do **ASSINANTE**. A **PRESTADORA** notificará o **ASSINANTE** sobre a suspensão do serviço. A suspensão parcial e total dos serviços poderá ser aplicável, sendo observados os procedimentos e prazos previstos na regulamentação vigente da Anatel.

16.2 Persistindo a situação de inadimplência do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** poderá rescindir o Contrato.

16.3 **APRESTADORA** informará o **ASSINANTE**, por mensagem eletrônica ou correspondência, da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção de crédito.

17-DO PRAZO



17.1 O presente contrato vigorará por prazo de 12 meses a contar da data de instalação/habilitação do serviço pela **PRESTADORA**, podendo ser renovado automaticamente por igual período, conforme termo de adesão.

18-DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

- (a) seja cancelada a autorização outorgada à **PRESTADORA** para prestação do **SCM**;
- (b) o endereço indicado pelo **ASSINANTE** não apresente ou deixe de apresentar condições técnicas ou de segurança, inclusive na hipótese de mudança de endereço, ou ainda, não esteja devidamente autorizado pelo CONDOMÍNIO, para a instalação e manutenção do(s) serviço(s), não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades;
- (c) o **ASSINANTE** utilize indevidamente os serviços, através a adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir o **SCM** de forma diferente da contratada.

18.2 A **PRESTADORA** resguarda do direito de rescindir o presente contrato, notificando o assinante com pelo menos 30 dias de antecedência, nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

- (a) sejam suspensos/cancelados os sinais do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**;



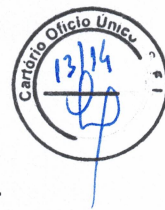
- (b) constatação de práticas pelo **ASSINANTE** expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento, bem como a distribuição indevida a terceiros dos sinais transmitidos ou a recepção indevida dos sinais transmitidos, por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização de terminais em número superior ao contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**.
- c) caso o **ASSINANTE** entre em contato com a central de atendimento praticando comportamentos inadequados e graves de forma reiterada junto aos colaboradores da **ALFA TELECOMUNICAÇÕES**, ofendendo os mesmos ou fazendo ameaças ou ainda solicitando visitas de forma reiterada e sem fundamentos, mesmo após a área técnica apurar e certificar que não há problemas técnicos confirmados que justifiquem novos agendamentos.
- d) caso o **ASSINANTE** atente contra a integridade física dos técnicos ou faça ameaças aos mesmos.

19- VEDAÇÕES

19.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

- a) proceder à alteração por conta própria do(s) ponto(s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à **PRESTADORA**, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;
- b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do **SCM**.
- c) utilizar a rede da **PRESTADORA** para utilização de serviços não contratados.

20- DA RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO



20.1 O **ASSINANTE** reconhece que não caberá à **PRESTADORA** qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o **ASSINANTE** e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo **ASSINANTE** através da rede da **PRESTADORA** ou através da INTERNET.

21- DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 A **PRESTADORA** utiliza soluções e medidas técnicas de segurança compatíveis com os padrões internacionais e boas práticas do setor, com objetivo de preservar a inviolabilidade dos dados, contra perdas acidentais ou ilegais, alteração, divulgação ou acesso não autorizados.

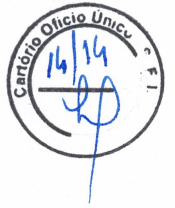
21.2 Sobre os dados pessoais que poderão ser coletados e utilizados, a **PRESTADORA** informa que:

a) poderá coletar, utilizar e armazenar, a seu exclusivo critério, dados cadastrais do **ASSINANTE**, entre eles nome, e-mail, endereço, telefone, CPF, RG, data de nascimento e gênero, os quais são importantes para algumas ações como preenchimento de contrato, emissão de nota fiscal e para comunicação com o **ASSINANTE**.

b) poderá coletar informações sobre navegadores e dispositivos, incluindo endereço IP, relatório de erros, atividade do sistema, data e hora e URL, para cumprimento das determinações exigidas pelo Órgão Regulador e pela legislação;

c) poderá coletar dado biométrico do **ASSINANTE** em suas lojas e autoatendimento, por meio da coleta de fotografia, para auxiliar na verificação de autenticidade de documentos (documentoscopia) e/ou evitar fraudes.

21.3 Conforme determinação do Marco Civil da Internet – MCI, as requisições de registros de conexão, informações relativas à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, conforme determinação contida no Marco Civil da Internet – MCI, serão atendidas pela **PRESTADORA** somente através de determinação judicial.



22-FORO

22.1 O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio da **PRESTADORA.**

SFIRJ. 22/01/2025



Wagner Gomes da Silva

W. G. DA SILVA - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES

OFÍCIO ÚNICO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ
Av. Vereador Edenites da Silva Viana nº 167 - Centro - CEP.: 28.230-000 092254AA257236
Tel. (22) 2789-1101 - E-mail: oficiounicosf@gmail.com

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
WAGNER GOMES DA SILVA

EMOL.: 7,86 FUNDOS: 6,07 TOTAL ATO: 13,93
SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA, 31 DE JANEIRO DE 2025
CONFERIDO POR EM TESTM DA VERDADE
EEWE 04117 WLM MANUELL PESSANHA RANGEL
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico/>

Manuelle Pessanha Rangel
SUBSTITUTA
MAT. 94/7614

OFÍCIO ÚNICO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ
Av. Vereador Edenites da Silva Viana nº 167 - Centro - CEP.: 28.230-000 092254AA256999
Tel. (22) 2789-1101 - E-mail: oficiounicosf@gmail.com

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLADO sob o nº. 6762
REGISTRO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - (FLS. 01/14)
REGISTRADO NO LIVRO: B-59- FLS. 117/130 SOB O Nº. 6737
São Francisco de Itabapoana-RJ, 31 de janeiro de 2025.

ENCL. REGISTRO	FEIJ 20%	FUNPERJ 5%	FUNPERJESS/PMSPT 5%	FUNARJEN 6%	PCHRY 2%	SELO	TOTAL
229,90	45,98	11,49	11,49	13,79	4,59	2,71	331,44

Consulte a validade do selo em : [HTTPS://www3.trj.jus.br/sitepublico/](https://www3.trj.jus.br/sitepublico/)
SELO ELETRÔNICO: EEVP 27674 DSP

Manuelle Pessanha Rangel
SUBSTITUTA
MAT. 94/7614